



## Câmara Municipal de Moura

---

### DESPACHO N.º 4315 /DGARH/2020

#### Mobilidade Interna na Categoria entre Unidades Orgânicas

Considerando que:

- Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;
- A mobilidade interna reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade na categoria opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em diferente atividade para que detenha habilitação adequada;
- Em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º, ambos da LGTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a forma de operar a mobilidade entre unidades orgânicas concretiza-se por decisão do órgão ou serviço, dispensando-se o acordo do trabalhador quando o local de trabalho se situe até 60 km, inclusive do seu local de residência;
- As diversas unidades orgânicas, devem estar dotadas dos recursos humanos necessários para levar a cabo as competências previstas no regulamento da organização interna dos serviços municipais.

Em face do que antecede, determino, no exercício da competência prevista no artigo 35.º/2, alínea a) do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/9, conjugado com os artigos 94.º/1 d) e 95.º/1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, a mobilidade do trabalhador Joaquim António Ferro Limpo, assistente técnico (animação cultural), atualmente inserido na Divisão de Cultura, Património e Desporto, para desempenhar as funções inframencionadas de assistente técnico (turismo), na Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística, Investimento e Turismo.

- Acompanhar as iniciativas de âmbito turístico desenvolvidas pelo ou no Município;
- Assegurar o atendimento ao turista/visitante quer no Edifício de Receção ao Turista, quer em eventos de promoção do Município;
- Acompanhar visitas guiadas de grupos de visitantes na cidade de Moura;



## Câmara Municipal de Moura

---

- Organizar e assegurar a promoção e divulgação do concelho em feiras e certames;
- Apoiar a estruturação e desenvolvimento de produtos turísticos no concelho de Moura;
- Colaborar na divulgação das matérias de interesse cultural/turístico;
- Requisitar material turístico necessário ao bom funcionamento dos serviços;
- Proceder à venda de material turístico e de publicações;
- Elaborar estatísticas de movimentos, de ações e de atendimentos;
- Colaborar na definição do perfil do turista/visitante de Moura;
- Zelar pelo bom funcionamento dos espaços turísticos.

A mobilidade entre unidades orgânicas ora determinada, produz efeito a contar do dia 3 de junho de 2020.

A mobilidade em causa tem a duração máxima de dezoito meses, sem prejuízo de se consolidar definitivamente antes de decorrido o prazo suprarreferido, por decisão do dirigente máximo do serviço.

O trabalhador mantém a remuneração mensal auferida atualmente.

Município de Moura, 2 de junho de 2020

O Presidente da Câmara,

  

---